



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº. 072/89-NMR

Cordeirópolis, 30 de novembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº. 072/89-PMC - desta data - que concede reajuste de salários e vencimentos base, dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta, aos Autárquicos, bem como aos provenientes à inatividade mantidos pelo Município, da ordem de cinqüenta (50) por cento, a contar de 1º de dezembro/89.

Tratando-se de matéria de relevante interesse, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o irrestrito e necessário apoio dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Renovamos na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



DIDA PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOLIS - S.P.

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI N°.072
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 989

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, -
BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTI-
DOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFIRME ESPECIFI-
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

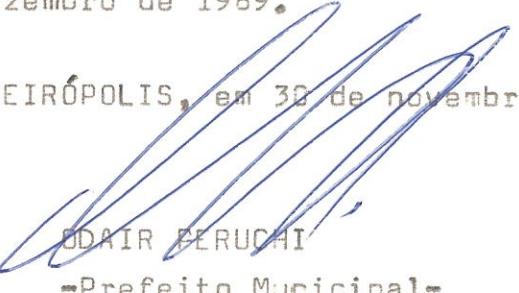
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado conceder, a contar de 1º de dezembro cc corrente exercício, reajuste ce 50% (cinquenta por cento) sobre os salários e vencimentos base, dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta, aos Autárquicos, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

Parágrafo Único - Na apuração final dos salários, vencimentos e proventos, decorrentes do reajuste ora concedido, as frações de cruzado novo, serão arredondadas para a Unidade monetária superior.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 30 de novembro de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

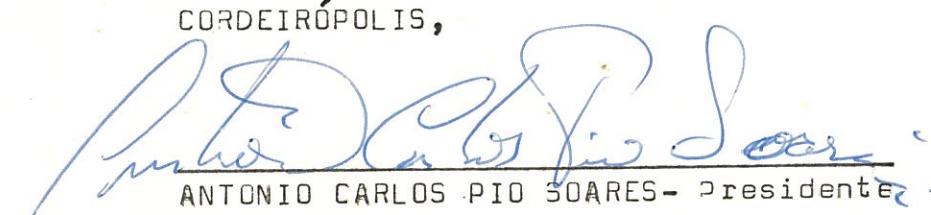
REF. PROJETO DE LEI Nº 0721/89-PMC-30/12/89

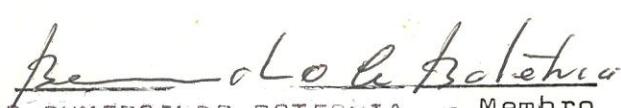
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

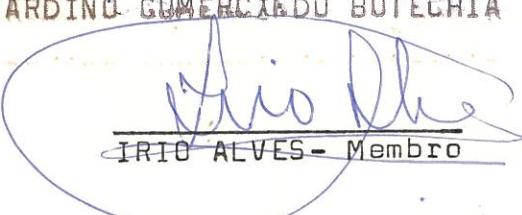
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


BERNARDINO GUMERINDO BOTELHO - Membro


IRINEU ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 072/89 PMC 30/11/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSE JORENTE - Presidente



BERNARDINO GUMERINDO BOTELHO - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

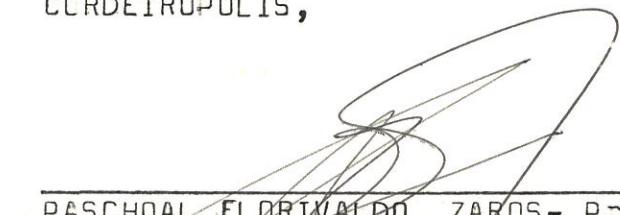
REF. PROJETO DE LEI Nº 072 / 89 PMC 30/11/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

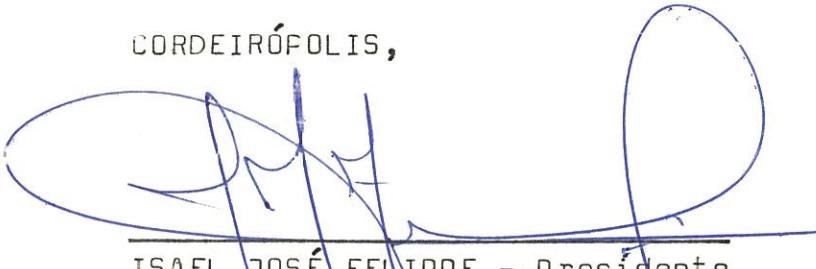
= P A R E C E R =

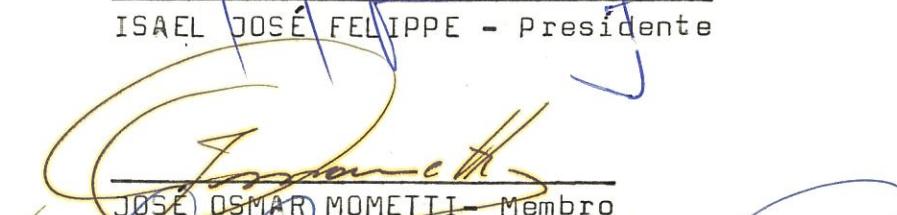
REF. PROJETO DE LEI Nº 072/89 PMC 30/12/1989

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISABEL JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS AFARECIDO BARBOSA - Membro